

RESOLUÇÃO TC Nº 308, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Revoga, altera a redação e suprime dispositivos da Resolução TC nº 303/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o art. 3º e 15 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e art. 3º, 22 e 428, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 77 da Resolução TC 303/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.
Parágrafo único. O membro da comissão ou autoridade competente que der causa à não conclusão da instrução processual no prazo estabelecido neste artigo, ficará sujeito às penalidades inscritas no art. 231, incisos I e II da LC 46/1994, salvo motivo justificado.”

Art. 2º. Revogam-se o parágrafo único do artigo 35 e o artigo 68 da Resolução TC 303/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro vice-presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro substituto

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA
Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas